

Direito Internacional Público

Ana Clara Pereira Oliveira
4º período - 2014/2º

I) Nova Ordem Internacional x Nova Ordem Econômica Internacional

Resoluções:

- Declaração de Estabelecimento de uma nova ordem econômica Internacional (R 3.201)

Tal resolução buscava demonstrar a determinação de seus países membros de trabalhar urgentemente para o estabelecimento de uma Nova Ordem Econômica Mundial. Com o "objetivo" de distribuir de forma mais justa os recursos naturais, humanos e econômicos, a declaração tem como base 20 princípios, dentre os quais: soberania dos Estados no gerenciamento de recursos naturais e atividades econômicas, aumento da assistência para países em desenvolvimento, promoção de condições favoráveis para a transferência de recursos financeiros para países em desenvolvimento, acesso à tecnologia e ciência moderna aos países em desenvolvimento, entre muitos outros.

- Plano de ação para o estabelecimento de uma NOEI - R 3202/74

A Resolução 3.202 buscou dar concretude aos princípios da R 3201, estabelecendo um Plano de Ação. Assim como a Declaração, o Plano dispunha sobre áreas de fundamentais reivindicações dos países em desenvolvimento: matéria prima e commodities, financiamento dos países em desenvolvimento e o Sistema Monetário Internacional, Industrialização, Transferência de Tecnologia, Regulação e Controle das Empresas Transnacionais, Direitos e Deveres dos Estados, Cooperação entre Estados, Promoção da Cooperação entre países em desenvolvimento, Assistência no exercício de Soberania dos Estados e controle de recursos naturais, aumento do papel da ONU no campo de cooperação econômica internacional e o Plano Especial emergencial, para diminuir as dificuldades pelas quais os países em desenvolvimento passavam na crise econômica.

- Carta de Direitos e Deveres dos Estados R 3281/74

Tal Carta estabeleceu os princípios que deveriam reger as relações econômicas e políticas entre os Estados, dentre os quais podemos citar: soberania, não agressão, solução pacífica de controvérsias, respeito aos direitos humanos, entre outros. Além dos princípios, foram estabelecidos, em 28 artigos, os deveres econômicos dos Estados e mais dois dispositivos acerca da Responsabilidade Comum dos Estados perante a Comunidade Internacional. Por fim, a Carta estabeleceu que na 30ª Sessão da Assembleia Geral e, depois, de 5 em 5 sessões, a Carta seria discutida para averiguar o seu devido cumprimento.

I.1) Circunstâncias Históricas:

- Pós 2ª Guerra: os vencedores da guerra estabeleceram uma nova ordem mundial dentro de seus próprios interesses.
- Bretton Woods (1942): antes do fim da guerra, as potências vencedoras se reuniram com o objetivo de definir os parâmetros que iriam reger a economia mundial após a Segunda Guerra Mundial, entre eles:

- Criação do fundo monetário Internacional (FMI)
- Banco Internacional para a reconstrução e desenvolvimento (BIRD)
- Organização Internacional do comércio (OIC) (Não foi criado)
- GATT/47: Acordo Geral de Tarifas sobre o comércio (vigorou até 94) conjunto de normas visando a redução do comércio de bens.

A nova ordem trazia, na realidade, dificuldades para os países em desenvolvimento. O sistema financeiro que surgiria de Bretton Woods seria amplamente favorável aos Estados Unidos, que dali em diante teria o controle de fato de boa parte da economia mundial bem como de todo o seu sistema de distribuição de capitais.

Posição dos países desenvolvidos direitos X deveres:

Natureza Jurídica

Resolução da assembléia geral

Costume

Fundamento Ético

I.2) Nova Ordem Internacional:

I.2.a) Nova ordem política (1989):

- Queda do muro de Berlim (enfraquecimento do polo socialista)
- Reunificação da Alemanha
- 1990: Guerra do Golfo-Kuwait (demonstração da força norte-americana)
- 1991: Fim da URSS. Os estados "abandonados" pela URSS fundaram a Comunidade dos Estados Independentes (CEI).
- **Fim da dicotomia Capitalismo x Socialismo**
- 1997: Retorno de Hong Kong para a China
- O Japão entra em recessão, revelando a instabilidade do sistema financeiro dos tigres asiáticos, que passaram por crises sistêmicas;
- 1998: crise da Rússia;
- 1999: crise do Brasil
 - A comunidade internacional passou a desacreditar na estabilidade brasileira recém adquirida pelo Plano Real;
 - Começaram ataques especulativos e o governo começa a gastar as reservas para manter o câmbio;
- 2001: crises da Argentina e da Turquia;
- Não-ratificação do Protocolo de Kyoto por parte dos EUA;
- 2001: atentados de 11/09;
 - US PATRIOT ACT: lei de combate ao terrorismo que vincula todo o sistema financeiro.

- Atentados de Madrid e Londres;
- Ascensão do nacionalismo no Oriente Médio;

I.1.b) Nova Ordem Econômica Internacional (Globalização)

- Não se confunde com a primeira nova ordem econômica internacional mencionada (NOEI);
- A globalização remonta historicamente às Grandes Navegações, no século XV, mas seu grau de intensidade aumentou significativamente nos últimos anos;
- A Globalização é a unificação dos valores e dos padrões econômicos, culturais e sociais;
- Internacionalização da economia
 - Comercial: homogeneização dos padrões de oferta e demanda em parâmetros mundiais, o que possibilita que as empresas ofereçam basicamente os mesmos bens em qualquer parte do mundo, já que as necessidades se tornaram muito próximas. Isso faz com que uma marca possa operar em diversas áreas do globo com os mesmos produtos, com poucas alterações (ou nenhuma) pelo mundo;
 - Produtiva: cada parte do processo produtivo de um bem é em uma parte do mundo diferente em razão das vantagens comparativas¹ existentes;
 - Financeira;
 - Sociocultural;
 - Tecnológico: aumento quantitativo e qualitativo dos produtos
- Fortalecimento das empresas transnacionais, que são as principais atrizes da globalização e exercem muito poder.
- Blocos regionais

- Econômicos: associações entre Estados que produzem normas inergovernamentais/supranacionais que visam a livre circulação de bens, serviços, capital (dependendo do grau de integração entre os Países) e pessoas para fortalecer o poder de barganha desses Estados dentro do comércio internacional. **Exemplos**: União Europeia e Mercosul.
- Comerciais: associações que visam a concessão de maiores vantagens comerciais e não com o objetivo de atingir a livre circulação de pessoas e capitais, mas o de conter a imigração, por exemplo. **Exemplo**: NAFTA
- De produção: são os sistemas produtos que operam de forma consertada e que é típica entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, já que os países em desenvolvimento são bons fornecedores de insumos de produção e matéria prima. Há também certa transferência de tecnologia. **Exemplo**: relação estabelecida entre o Japão e os tigres asiáticos.

I.1.c) Nova Ordem Comercial Internacional

- Enfraquecimento do multilateralismo, que é um sistema de comércio travado entre várias partes simultaneamente, com a dificuldade dos países desenvolvidos em afirmar seus interesses no cenário internacional frente aos avanços conquistados pelos países em desenvolvimento:
 - Liberalismo intrabloco
 - Princípio do single undertaking: todos os tratados dentro da OMC valem para todos os seus membros no combate ao forum shopping, que é a escolha de cada país-membro de qual tratado ele seguirá e qual ele não seguirá;
 - Rodada de Doha: nunca chega a nenhuma conclusão²;
- Art. XXIV do GATT/47
- Guerras comerciais:

² "Art. XXIV. As disposições do presente acordo não deverão ser interpretadas como obstáculo [...]"

b) à formação de uma união aduaneira ou à conclusão de um acordo provisório necessário à realização de uma união aduaneira [...]"

- Disputas por grandes mercados consumidores e fornecedores, assim como os BRICS³, que tem enormes mercados consumidores e são grandes produtores de matéria prima;
- Papel da OMC: amenizar as disputas comerciais entre os países;
- Fusões e aquisições, como a fusão entre a Hp e a Compaq para ultrapassar o numero de computadores vendidos da Dell;
- 2/3 do comércio internacional realizado entre empresas de um mesmo grupo ou entre as próprias empresas transnacionais;
- Países em desenvolvimento
 - Deterioração dos termos de troca (Prebisch, que trabalhava na CEPAL)

I.1.d) Perspectivas:

- Três teorias:
 - (a) **Liberal:** Fukuyama entendia que após o fim da guerra fria, com o triunfo do capitalismo o mundo viverá um momento de paz;
 - (b) **Realista:** Kaplan e Mearsheimer acreditam que o que realmente vale nas relações internacional são as relações de forte e não o direito internacional;
 - (c) **Radical:** Chomskky acredita que ainda há uma divisão no mundo, mas agora entre ricos e pobres e não mais entre capitalistas e socialistas
- Substituição de um modelo bipolar para um modelo multipolar;
- O triunfo do capitalismo culminou no aumento do fluxo internacional financeiro;
- Abertura de mercado de capitais:
 - Mais poderes ao FMI e ao Banco Mundial
- Substituição de um conflito leste-oeste para um conflito norte-sul

³ Brasil, Rússia, Índia, China e, posteriormente, África do Sul.
Direito Internacional Público

- Fortalecimento dos EUA como potência militar
- Fortalecimento da UE (crise)
- Aumento da importância dos BRICS (relevância econômica)
- Aumento dos nacionalismos étnicos-religiosos
- Terrorismo

II) Sociedade Internacional e Sujeitos

II.1) Sociedade Internacional:

- Conceito clássico (**Direito Internacional**): direito que rege as relações entre os membros da sociedade internacional.
- O que é a sociedade internacional?
 - Conceito clássico: Conjunto das nações civilizadas (conceito preconceituoso e bastante criticado).
 - Atualmente há a emergência de novos sujeitos e novos papéis a serem atribuídos aos Estados.
- Diferença entre sociedade e comunidade internacional
 - Obra de Ferdinand Tonnies (1887): "*Sociedade e Comunidade*" (*Gemeinschaft und Gesellschaft*).

Comunidade: forma de união baseada no afeto e na emoção de seus membros.

Sociedade: produto da racionalidade instrumental (pessoas se unem em prol de interesses comuns).

- Weber:

Comunidade: coletividade que tem origem no sentimento subjetivo de seus membros.

Sociedade: surge pela vontade orientada pela razão; processo objetivo visando determinada finalidade.

- Marcello Caetano:

"Enquanto na comunidade os seus membros estão unidos apesar de tudo o que os separa, na sociedade eles permanecem separados apesar de tudo o que fazem para se unir."

- Sociedade Internacional: formação derivada da vontade dos seus participantes, orientada para a realização de determinado fim (permanecem unidos enquanto ainda lhe convém). Ela é composta pelos Estados soberanos.
- **Séc. XVII:** Inauguração da configuração das relações entre os estados modernos, conceitos como soberania nacional e estado nação surgem a partir desse marco. Visava a paz duradoura e o efetivo equilíbrio de poder.

II.2) Organizações Internacionais:

- Séc. XIX: século de preparação para o aparecimento das OIs.
- Séc. XX: Surgimento das OIs.
- São associações voluntárias entre os estados, constituídas para coordenar a realização de algum objetivo que não seria alcançado pelos Estados se eles agissem por si mesmos.
- São criadas com determinado fim.

II.3) Sujeitos:

- **Definição:** São aqueles capazes de titularidade de direitos e de contrair obrigações na ordem internacional.
- Por definição, todos os sujeitos de direito internacional têm personalidade jurídica de direito internacional.
- Sujeitos **plenos:** Estados⁴ e OIs.

⁴ OBS.: o Vaticano é considerado um **Estado** desvinculado da Itália. O Vaticano tem **plena capacidade** no meio internacional. (Ver tratado de Latrão/1924). A Santa Sé é apenas a **administração**.

- Sujeitos **fragmentários**: Possuem algum tipo de restrição de sua capacidade. Ex.: pessoa humana.
- **Observação**: Atores X Sujeitos internacionais:

Os **sujeitos**, como foi visto acima, são aqueles que de fato podem praticar ou sofrer atos relativos ao direito internacional. Já os **atores** tem alguma influência sobre o direito internacional (ex.: empresas transacionais; ONGs). Outros exemplos importantes são: **a) beligerantes** (movimentos armados da população, politicamente organizados, que utilizem a luta armada para fins políticos); **b) insurgentes** (grupos sublevados dentro de um Estado que visam a tomada do poder, cuja luta atinge certo grau de efetividade, sem, no entanto, constituir guerra civil ou zona livre. Os direitos e deveres dos insurgentes dependem do que lhes é atribuído pelos Estados que os reconhecem).

III) Fontes do direito Internacional:

III.1) Teoria Geral:

- Podem ser considerados os modos pelos quais o DIP se expressa.
- Rezek: "*arrolamento das formas de expressão desse direito (internacional)*"
- Accioly: "*documentos e pronunciamentos a partir dos quais surgem os direitos e obrigações dos sujeitos de DIP.*"
- Art. 38 (hall exemplificativo, e não taxativo) da Corte Internacional de Justiça (CIJ): quais são as fontes?
 - Convenções internacionais
 - Costume internacional
 - Princípios gerais de direito reconhecidas pelas nações civilizadas
 - Doutrina/Jurisprudência⁵ (ressalva: art. 59 - a jurisprudência só será obrigatória para as partes julgadas)
- Fontes materiais (os acontecimentos históricos) X Fontes formas (documentos formais)
- A CIJ está no art. 92 da ONU.

⁵ **Doutrina e Jurisprudência** não são consideradas fontes diretas. Elas seriam meros meios de interpretação, apenas auxiliares. A decisão não pode se pautar apenas em ambas ou uma delas.

- Pelo hall não ser taxativo, existem outras fontes, por exemplo:
 - Decisão das Organizações Internacionais
 - Atos unilaterais
 - Equidade⁶ (adaptação da norma ao caso concreto segundo princípios morais e de justiça que só pode ser aplicada a partir da aceitação das partes).
- Não há hierarquia entre as fontes, elas estão no mesmo patamar de aplicação.

III.2) Critérios para solução de antinomias jurídicas:

- Critérios clássicos:
 - Hierárquico (**NÃO** é aplicado para o DIP)
 - Especialidade
 - Cronológico

III.3) Os tratados:

- **Observações:**
 - Convenção de Viena sobre o direito dos tratados (23 de março de 1969)
 - Insuficiência declarada pela própria convenção: costume
 - Regula a elaboração de tratados celebrados entre os Estados.
 - Tratados entre **OIs**: são tratados pela convenção de Viena de 1986
- **Conceito:** tratado é todo acordo jurídico concluído entre pessoas jurídicas de direito internacional público, com vistas à produção de efeitos jurídicos.
- **Terminologia:** tratado; convenção; constituição (OIT); acordo; ajuste; convênio; protocolo (Kyoto) - **são considerados sinônimos, são todos usados pelos países para significar tratado. Existe apenas uma exceção, a concordata**⁷
- **Requisitos do tratados:**

⁶ Art. 38 CIJ/2

⁷ Concordata: nome exclusivo para acordos celebrados com a Santa Sé
Direito Internacional Público

1º requisito: acordo de vontade (formal)⁸

2º requisito: sujeitos capazes (sujeitos de DIP)

3º requisito: destinado a produzir efeitos jurídicos

Observação: são similares aos contratos, mas não podem ser orais.

Quando dois países cumprem os dois primeiros requisitos mas não querem que sejam produzidos efeitos jurídicos diretos, se dá o nome de *soft law* ou *gentlemen's agreement*.⁹

- **Fundamentos**: a natureza obrigatória dos tratados decorre do princípios costumeiro de direito internacional segundo o qual acordos devem ser observados "*pacta sunt servanta*".

- **Efeitos**:

Em princípio, os tratados só produzem efeitos quanto às partes contratantes, já que não há hierarquia entre os sujeitos de direito internacional. Os tratados estabelecem relações de Estados a Estado, além das Organizações Internacionais. Eles geram também obrigações indiretas para os poderes estatais.

- **Descumprimento**: o descumprimento gera a responsabilidade internacional para o estado inadimplentes. De modo geral, tratados geram efeitos para os indivíduos, após a sua internalização. Porém, excepcionalmente, tratados podem gerar efeitos sobre terceiros Estados.

Seção 4: Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados (1969)

Art. 34: Regra geral com relação a terceiros Estados

"Um tratado não cria obrigações nem direitos para um terceiro Estado sem seu consentimento."

Art. 35: Tratados que criam obrigações para terceiros Estados

"Um direito nasce para um terceiro Estado de uma disposição de um tratado se as partes no tratado tiveram a intenção de conferir (...) e o terceiro Estado nisso consentir."

⁸ Art. 102 da carta da ONU

⁹ Normalmente, são feitos pelos estados para fugir da responsabilidade jurídica.
Direito Internacional Público

Existem também alguns tratados que vinculam estados terceiros sem que estes tenham dado seu consentimento. O exemplo clássico é dos Tratados de Fronteiras. Outro exemplo são certas normas impostas pela ONU, algumas dessas normas adquirem, até mesmo, status de costume internacional.

Art. 2º (Carta da ONU)

"A organização fará com que os Estados que não são membros das Nações Unidas ajam de acordo com esses princípios (...)"

- **Aplicação:**

- a) **Tratados com normas contraditórias:**

- Mesmas partes: a mais recente prevalece sobre a mais antiga
- Partes diferentes (Estado parte em ambos e Estado parte apenas no mais antigo): o mais antigo prevalece narração entre eles.
- Estado parte em ambos e Estado parte apenas no mais recente: o mais recente prevalece nas relações entre eles.
- Estado parte em ambos: o antigo continua em vigor naquilo que não for contraditório com o mais novo.

- **Composição:**

- Preâmbulo e parte dispositiva
- Preâmbulo: finalidade e enumeração das partes
- Parte dispositiva: direitos e obrigações (formas de artigos)
- Geralmente de forma escrita
- Idioma livre

Ex.: ONU tem 6 línguas oficiais, sendo elas inglês, francesa espanhol, russo, árabe e chinês.

- **Autoridade:**

- Tratados devem obedecer à ordem constitucional dos Estados

- Estados não podem invocar direito interno para se eximir do cumprimento de norma de direito internacional
- **Procedimento:**
 - a) **Negociação:** fase inicial, na qual o chefe de Estado ou indivíduos investidos de poder negociador combinam e discutem os assuntos a que serão abordados no tratado. As negociações devem sempre se subordinar ao princípio da boa fé.

"Negociação é um processo para encontrar uma coisa que nenhuma parte queria mas que ambas podem aceitar".
(Philip Allot)
 - b) **Assinatura:** autêntica o texto do tratado e define o início da contagem do prazo para depósito ou troca de instrumentos. A partir da assinatura o Estado signatário passa a ter a obrigação de se abster da prática de atos contrários.
 - c) **Promulgação:** aprovação prévia do legislativo para a ratificação.
 - d) **Ratificação:** ato por meio do qual a autoridade competente informa os poderes internos estatais que aprovou o tratado. Pode ou não depender de autorização do legislativo.
 - e) **Publicação:** ato essencial para que o tratado produza efeitos internamente
 - f) **Registro:** propósito de se evitar a diplomacia secreta¹⁰
- **Reserva:** é um ato unilateral, como o objetivo de excluir ou modificar os efeitos de um tratado. Segundo a doutrina vigente, ela deve ser por **escrito** e deve ter **aceitação**. Além disso, ela **não** pode ser feita quando outro tratado proibir ou quando for contrária ao objeto ou finalidade do tratado.
- **Execução:**
 - Novamente, deve ser respeitado o princípio da boa fé e há responsabilidade do Estado.

¹⁰ Art. 102 da Carta da ONU
Direito Internacional Público

Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, assinada em 23 de Maio de 1969

(Art. 60)

Cessação da vigência de um tratado ou suspensão da sua aplicação como consequência da sua violação

1 - Uma violação substancial de um tratado bilateral, por uma das Partes, autoriza a outra Parte a invocar a violação como motivo para fazer cessar a vigência do tratado ou para suspender a sua aplicação, no todo ou em parte.

2 - Uma violação substancial de um tratado multilateral, por uma das Partes, autoriza:

a) As outras Partes, agindo de comum acordo, a suspender a aplicação do tratado, no todo ou em parte, ou a fazer cessar a sua vigência:

i) Seja nas relações entre elas e o Estado autor da violação; ii) Seja entre todas as Partes; b) Uma Parte especialmente atingida pela violação a invocá-la como motivo de suspensão da aplicação do tratado, no todo ou em parte, nas relações entre ela e o Estado autor da violação; c) Qualquer outra Parte, excepto o Estado autor da violação, a invocar a violação como motivo para suspender a aplicação do tratado, no todo ou em parte, no que lhe diga respeito, se esse tratado for de tal natureza que uma violação substancial das suas disposições por uma Parte modifique radicalmente a situação de cada uma das Partes quanto ao cumprimento posterior das suas obrigações emergentes do tratado.

3 - Para os efeitos do presente artigo, constituem violação substancial de um tratado:

a) Uma rejeição do tratado não autorizada pela presente Convenção; ou

b) A violação de uma disposição essencial para a realização do objecto ou do fim do tratado.

4 - O disposto nos números anteriores não prejudica qualquer disposição do tratado aplicável em caso de violação.

5 - O disposto nos n.os 1 a 3 não se aplica às disposições relativas à protecção da pessoa humana contidas nos tratados de natureza humanitária, nomeadamente às disposições que proíbem toda a forma de represálias sobre as pessoas protegidas pelos referidos tratados.

- (MELLO) "...quando a responsabilidade internacional não for suficiente para levar ao cumprimento do tratado, os Estados tem as seguintes alternativas:
 - (a) Garantia: neutralidade; independência;
 - (b) Entrega de um território;
 - (c) Garantia;
 - (d) Fiscalização de Organizações Internacionais;
 - (e) Outras alternativas: sanções econômicas; protestos diplomáticos (...)"

Interpretação:

Novamente, segue-se o princípio da boa fé, além do sentido comum à luz do contrato e da finalidade do tratado. Além do texto, leva-se em consideração o preâmbulo e os anexos.

III.4) Costume Internacional:

- Refletia a concepção generalizada de determinadas práticas como obrigatórias.
- Descumprimento gera **sanção**.
- Normas positivas que podem ou não serem consolidadas em um tratado.
- Meros atos e usos não tem natureza obrigatória (cortesia). Exemplo: Visto
- No caso dos costumes, há um leque maior de sanções.
- Elementos do costume:
 - **Objetivo:** "usus" - O que os Estados **fazem**.
 - **Subjetivo:** "opinio iuris" - O que os Estados **dizem**.
 - **Elemento temporal:** prática consolidada ao longo do tempo.
- **Objeto persistente:** Estado consegue provar que, desde o começo, rejeitou expressa e consistentemente a prática que se consolidou como costume.

III. 5) Princípios Gerais do Direito

- **Art. 38 da CIJ:** permite que os juízes recorram diretamente aos princípios gerais de direito ao decidir.

Art. 38 da CIJ

"A Corte, cuja função é decidir de acordo com o direito internacional as controvérsias que lhe forem submetidas, aplicará:

- a. as convenções internacionais, quer gerais, quer especiais, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos Estados litigantes;
- b. o costume internacional, como prova de uma prática geral aceita como sendo o direito;
- c. os princípios gerais de direito, reconhecidos pelas nações civilizadas;
- d. sob ressalva da disposição do Artigo 59, as decisões judiciais e a doutrina dos juristas mais qualificados das diferentes nações, como meio auxiliar para a determinação das regras de direito.

A presente disposição não prejudicará a faculdade da Corte de decidir uma questão *ex aequo et bono*, se as partes com isto concordarem. "

- Fonte autônoma
- Fundamento: suprir lacunas do Direito Internacional;
- Non liquet: evitar que a CIJ deixe de julgar - a favor ou contra - pela ausência de uma norma que regule aquela situação;
- A CIJ deve julgar todos os casos submetidos à sua apreciação (após o juízo de admissibilidade);
- Fontes de princípios:
 - Alguns autores: direito interno dos Estados;
 - Guido e Rezek: entendem que o Direito Internacional já produziu normas suficientes para consolidar seus próprios princípios. Gera lacunas, já que nem tudo já foi produzido pelo Direito Internacional, como, por exemplo, as normas de direito processual.
- Na verdade, os grandes princípios que estão incorporados em tratados são também princípios gerais de Direito Internacional;

III.6) Atos Unilaterais e decisões das OIs

- Não estão enumeradas entre as fontes do art. 38/CIJ.
- Podem ou não ser fontes de direito internacional.
- Tipos:

(a) **Atos unilaterais:**

Manifestação de um único Estado que seja capaz de produzir efeitos jurídicos. Eles podem ser **expressos** (escrito ou oral) ou **tácito**, ou seja, por meio de silêncio ou prática consistente com a produção de determinados efeitos jurídicos.

- Exemplos: Protesto, renúncia, denúncia, reconhecimento, ruptura das relações diplomáticas.

(b) **Decisões das OIs**

Resultado das atividades da entidade, que se materializa em atos que podem gerar efeitos jurídicos. Os efeitos gerados podem ser internos ou externos.

- Produção regida pelas regras da própria OI em que elas se originam.
- Obrigatórias
- Facultativas

III) **Relação entre o direito Internacional e o direito interno:**

- O direito internacional e o direito interno são duas ordens distintas ou fontes do mesmo direito?
- Duas teorias: monista e dualista
- Solução do conflito entre norma de DIP e norma do direito interno.
- Crítica: teorias reducionistas. As novas dinâmicas das relações internacionais (globalização) impõe novas formas de relação entre DIP e direito interno.
- Direito internacional (tensão x coesão)
- Cooperação (gera) harmonização
- Tensão: conflitos entre DIP e direito interno
 - Qual direito predomina?
 - Segundo Ross, é uma discussão irrelevante

- **Dualismo:** pressupõe que a ordem internacional e a ordem interna são duas ordens distintas
- **Monismo:** pressupõe que o direito internacional e o interno são parte de uma única ordem jurídica.
 - Existência de uma norma hierarquicamente superior que rege todo ordenamento jurídico.
 - Duas vertentes: monismo com prevalência do direito interno e Monismo com prevalência do direito internacional.
 - **Conciliadora** (meio termo): pluralismo com subordinação parcial.

III.1) Dualismo:

- Primeiro estudo realizado (1899): Heinnch Triepel - Vol Krrecht und Lands recht
- Anzilotti: desenvolve a teoria de Triepel (1902)
- Teoria: o direito internacional e o direito interno são dois ordenamentos jurídicos completamente distintos, porque possuem fundamentos de validade e destinatários diferentes.
- Obs.: Diferenças entre **Inepel**, que admite a existência de vários ordenamentos jurídicos através de uma perspectiva pluralista, e **Anziolotti**, admite que, em alguns casos, o direito internacional seja diretamente aplicado em âmbito interno.

III.2) Monismo:

- Surge como contraponto ao dualismo proposto por Tripel.
- Não admitir a existência de duas ordens jurídicas autônomas, independentes e não derivadas.

III.2.a) Monismo com prevalência do direito interno: Estado como tendo soberania absoluta, já que o fundamento do direito internacional é a auto delimitação do poder estatal.

III.2.b) Monismo com prevalência do direito internacional¹¹:

- Escola de Viena
- Kelsen e Verdoss



Uma norma tem fundamento e retira sua obrigatoriedade de outra norma que lhe é hierarquicamente superior. A norma fundamental seria a norma de DIP

IV) O Estado:

IV.1) Introdução:

- Elementos constitutivos:

Convenção de Montevideú Sobre Direitos e Deveres dos Estados (1933)

Art. 1º "O Estado como pessoa de Direito Internacional deve reunir os seguintes requisitos:

I – população permanente;

II – território determinado;

III – governo;

IV – capacidade de entrar em relações com os demais Estados."

- O Estado deve ter **população permanente, território definido, governo e independência ou soberania** (capacidade de manter relações com outros Estados).

IV.2) Território definido:

- Não há Estado sem território, já que ele é um elemento **essencial**.

¹¹ Desenvolvida no período pós guerra, no qual se tinha o objetivo de unir a comunidade internacional proporcionando estabilidade.
Direito Internacional Público

- **Território:** área geográfica separada de outras áreas geográficas por limites.¹²
- **Fronteira**¹³: linha imaginária
- Territórios, mesmo que geograficamente separados, pertencem a um mesmo Estado quando estão submetidos a um mesmo ordenamento jurídico.
- Território necessariamente abrange uma área geográfica terrestre. Não há território exclusivamente marítimo.

Território  Soberania Estatal

Estabelece a competência exclusiva do Estado para tomar medidas jurídicas em seu território; Proíbe que governos de outros Estados exerçam poder em seu território.

- Extensão: irrelevante;
- Mar territorial: 12 milhas náuticas adjacentes à costa;
 - Inclui espaço aéreo e subsolo;
- Território não é sinônimo de limites definidos;
 - Exemplo: o Estado da Palestina têm território definido, apesar de não ter fronteiras estritamente estabelecidas.
- Corte Internacional de Justiça: 2 requisitos
 - Comunidade política estável, no sentido de coesa;
 - Tal comunidade deve ter controle efetivo sobre o núcleo suficiente do território.

IV.3) População permanente

- Junto com o território forma a base física do Estado.

¹² Boundaries

¹³ Frontier

- A maior parte da população deve estar estabelecida sobre o território.

Observação: Caso dos Nômades - problema do Saara ocidental

- Parcela do território descolonizada
- Território não autônomo (lista da ONU)
- Disputado entre Reino de Marrocos e Frente Polisário
- 27/02/1976: independência
- Governo no exílio
- Opinião consultiva da CIJ (1974)

- População não é sinônimo de povo.
 - População: Reunião do elemento humano que habita um território. Inclui nacionais e estrangeiros que estejam estabelecidos fora de seu estado de forma permanente.
 - Povo: Grupo de pessoas que compartilham história, religião, cultura (...).
- Não há limite mínimo de pessoas para compor a população.

IV.4) Governo Efetivo:

- Não está na Convenção de Montevideo.
- Noção Weberiana.
- Efetivo é o governo que detém o monopólio do uso da força.
- Governo de um Estado é a autonomia central que exerce controle efetivo sobre uma ordem constitucional autônoma, sobre uma população fixada em um território.
- É o único elemento que pode estar **temporariamente** ausente.¹⁴
- A existência puramente jurídica é possível.
- No caso da ausência de um dos elementos de um Estado, o mesmo pode ser aceito, já que busca-se preservar o princípio da **auto determinação dos**

¹⁴ Ex: Caso Somália

povos. Porém, nesses casos, a ONU costuma enviar missões conhecidas como "*peace building*".

IV.5) Soberania:

- Capacidade para agir autonomamente na condução de suas relações internacionais.
 - Soberania externa
 - Soberania interna (governo efetivo)
- Governo distinto e independente do governo dos outros Estados.

Ex.: Estados da federação brasileira

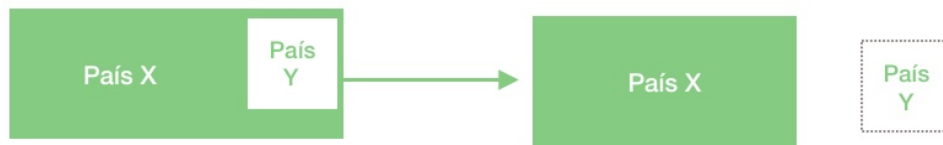
IV.6) Sucessão dos Estados:

- Introdução:
 - Mudança de soberania sobre um território
 - A sucessão dos Estados é o ramo do Direito Internacional que tem por objeto a análise das consequências jurídicas decorrentes da substituição de um Estado por outro nas relações internacionais.
 - Normas: direito costumeiro
 - 2 tratados tentaram codificar o costume:
 - (a) Convenção de Viena sobre sucessão de Estados em matérias de tratados (1978).
 - (b) Convenção de Viena sobre Sucessão de Estados em matéria de leis (1983). ***não entrou em vigor**
 - Celso Mello: há duas correntes principais em matéria de sucessão de Estados, que são diametralmente opostas (não há possibilidade de adoção das duas).
 - (a) **Princípio da continuidade:** direitos e deveres do Estado sucedido são transferidos ao Estado sucessor (continuidade das relações internacionais).

(b) **Princípio da tabula rasa:** poderá haver a ruptura entre direitos e obrigações do Estado sucessor e sucedido. (Autodeterminação dos povos: direito reconhecido aos povos de determinar seu status político e perseguir objetivos de desenvolvimento econômico, social e cultural.

- Modalidades de sucessão:

- **Secessão** (Descolonização e emancipação)



- **Dissolução ou desmembramento:**



- **Fusão ou Unificação:**



- **Anexação, Agregação ou Incorporação:**



- Sucessão dos Estados em matéria de tratados

- *Run with the land;*
- Ponto de partida: Convenção de Viena (1978);

- Obs.: devem-se diferenciar tratados territoriais dos demais tratados;
- Acordos políticos - tábula rasa, independentemente do tipo de sucessão;
- Tratados de direitos humanos;
- Tratados em geral: não há regras específicas;
- Convenção de Viena:
 - a. Secessão, dissolução, unificação e incorporação: continuidade
 - b. Descolonização - tábula rasa.
- Costume:
 - a. Descolonização, anexação parcial, dissolução e unificação - mesmas regras da Convenção;
 - b. Secessão e incorporação - tábula rasa.

IV.7) Reconhecimento do Estado:

- **Introdução:**

- Ato unilateral por meio do qual um sujeito de DIP reconhece presentes em uma entidade os elementos constitutivos de um Estado.
- A constatação é de uma existência de fato, não de direito
- O reconhecimento do Estado não é o ato responsável por lhe conferir personalidade jurídica.
- Antes mesmo do reconhecimento, os Estados já possuem direitos e deveres
- O reconhecimento não produz efeitos sobre a personalidade jurídica dos Estados.

- **Significado:**

- a. Indica a disposição daqueles que reconhecem em estabelecer relações diplomáticas.

b. Prova que aqueles que reconhecem consideram que o novo Estado reúne todos os elementos constitutivos de um Estado.

c. Proíbe retratação:

*Exceção: desaparecimento do Estado

• **Natureza Jurídica:**

a. Teoria Constitutiva: Defende que o ato que reconhece o novo Estado é o que cria o novo Estado e atribui a ele uma personalidade jurídica.

- Ato de criação depende do ato de vontade e do consentimento do outro Estado já existente.
- Estados não reconhecidos não estariam sujeitos às normas de DIP até o reconhecimento.
- Reconhecimento por um Estado mas não por outros: personalidade parcial (?)
- Atualmente teoria está em desuso, apesar de ter sido muito popular na Europa do séc. XIX

b. Teoria Declamatória: Posição condizente com a prática internacional. Defende que o reconhecimento é um ato de mera aceitação, por parte dos Estados de uma situação jurídica existente,

- se uma entidade ostenta objetivamente os elementos característicos de um Estado, ela já o é e titulariza direitos e se submete a obrigações básicas de um Estado.

c. Teoria mista: a prática internacional atual é um misto das duas teorias. O reconhecimento é mais um indicativo de que a entidade se reveste de todos os elementos de um Estado.

- Requisitos:
 - Elementos constitutivos: território, povo, governo, independência;
 - Elementos adicionais: viabilidade, ausência de dúvidas a respeito de sua existência vindoura, vitória na guerra de independência;
 - Princípio da integralidade territorial e da autodeterminação dos povos encontram-se em constante dinâmica;
 - Quando encontramos uma unidade de autodeterminação que busca independência com base em secessão remedial. O requisito da viabilidade fica mitigado. É necessário haver uma certa separação geográfica e uma distinção étnica ou cultural entre o Estado que busca a sua independência e aquele ao qual pertence;
 - Quando um Estado é reconhecido, desaparecem quaisquer dúvidas a respeito de sua viabilidade;
 - O novo Estado não pode se constituir a partir da violação grave do Direito Internacional Público;
 - Prática internacional, não é um costume.

IV.8) Jurisdição:

- Jurisdição pode ser sinônimo de **poder**.
- No âmbito internacional é o poder que o Estado exerce em todas as esferas legislativa, judiciária e executiva. Cada Estado tem autonomia para exercer o poder de sua jurisdição.
- Capacidade de produzir normas (**prescrever**) e de fazer cumprir a norma (**executória**).
- Critérios para análise de jurisdição: **território e nacionalidade**.

- **Exemplos:** (1) Estrangeiro comete crime contra brasileiro no Brasil - o Brasil tem jurisdição (poder) para julgar. (2) Estrangeiro comete crime contra brasileiro no Brasil mas foge do país - Brasil tem jurisdição para julgar, mas não para executar a punição. **Conclusão:** Para julgar, é necessário ter critério territorial ou nacional. Porém, para executar necessita-se do critério territorial.
- A jurisdição é **una**, ou seja, todos os litígios são devidamente encaminhados a um tribunal judiciário.
- Existem três jurisdições:
 - **Legislativa:** capacidade de editar as próprias leis/normas. Porém, caso o Estado edite normas contrárias ao direito internacional, ele pode responder por isso. Atualmente, inclusive, não mais se pode alegar direitos culturais para desrespeitar os direitos humanos.
 - **Executiva:** credenciamento dos embaixadores. Sem o concebimento de credenciamento por parte do presidente da república os embaixadores não podem entrar nem exercer suas atividades no país.
 - **Judiciária:** executória - critério puramente territorial. Para um juiz realizar provas em outros Estados este deve elaborar uma carta rogatória. Para que seja aplicada, deve haver o reconhecimento da sentença (o que é responsabilidade do TJ no Brasil).
- **Atenção:**
 - Princípio da nacionalidade/personalidade passiva: o Estado teria jurisdição para julgar atos que envolvessem nacionais.
 - Princípio da Jurisdição Universal: é uma exceção. Todos os Estados teriam jurisdição para julgar - normas *jus cogens*. Ex.: Atos de pirataria.

IV.11) Responsabilidade dos Estados:

- O Estado pode ser responsabilizado por atos ilícitos e por atos lícitos que eventualmente causem danos à outro Estado.
- Mazzuoli: "instituto que visa a responsabilizar determinado Estado pela prática de um ato atentatório ao direito internacional (ilícito) contra outro Estado, prevendo certa reparação a esse último (...)".
 - * **Crítica:** não consideram os atos lícitos que geram responsabilidade e não reconhece que outros sujeitos, como as OIs, possam responder.
- **Teorias sobre a Responsabilidade:**
 - (1) **teoria objetivista:** a responsabilidade independe de culpa ou dolo, sendo decorrente apenas do nexo de causalidade entre a conduta e o dano.
 - (2) **teoria subjetivista:** depende de culpa ou dolo, sendo insuficiente apenas o nexo de causalidade.
 - (3) **mista:** é necessário ter pelo menos a negligência para o Estado responder, sendo exigido que o Estado tenha deixado de praticar uma conduta esperada.
- **Atenção:** as normas sobre esse tema são **costumeiras**, moios ainda não se firmaram na forma de tratado.
- **Elementos gerais:** (1) Fato ilícito; (2) Imputabilidade; (3) Dano ou Prejuízo > tem que existir pelo menos **dois** deles.
- O Estado pode ser responsabilizado por empresas internacionalizadas.
- Somente quem sofre o dano pode reclamar responsabilidade
- Há casos em que há apenas o ato ilícito, mas não há dano.
- **Consequências da responsabilidade:**
 - Reparação pecuniária;
 - Retratação do ato;
 - Pode ser determinada criação de leis (ex.: violação dos direitos humanos - criação da Lei Maria da Penha)

- As medidas supracitadas visam fazer com que as partes voltem ao estado que estavam antes.
- Contramedidas:
 - apresenta como requisito principal a proporcionalidade com o dano causado. Ex.: subsídios dados pelos EUA aos produtores de algodão - os EUA foram condenados pela OMC, porém, não respeitaram, por isso foi autorizado que o Brasil fizesse uma espécie de retaliação proporcional.
 - Legítima defesa: pode atenuar ou reduzir a responsabilidade (tratado da ONU; cap. VII). Ex.: se o Estado que sofreu o dano contribuiu para o resultado, reduz-se a responsabilidade do Estado que causou o dano.
- Prescrição: **perda** da possibilidade dos Estados pleitearem a responsabilidade de outro Estado. Porém, os prazos, no direito internacional, são contados de forma distinta dos prazos no âmbito interno, e alguns crimes são também **imprescritíveis**.

IV.10) Asilo e Refúgio:

- **Introdução:**
 - Meio de proteção ao indivíduo perseguido por violação de lei penal ou por razões políticas.
 - Origem: antiguidade grega.
- **Disciplina Jurídica e características:**
 - Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948)

Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948)

Art. XIV: *"todo homem, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar de asilo em outros países."*

Parágrafo segundo: *não pode ser invocado em caso de perseguição motivada legitimidade por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios da ONU."*

- Art. 4º, X, da Constituição de 88:

Direito de um indivíduo pleitear o asilo, **não** do Estado conceder o asilo.

- Resolução 3.212/AGONU (1967):

1. Direito do Estado baseado em sua soberania
2. Deve ser concedida a pessoas que sofrem perseguição
3. A concessão deve ser respeitada pelos demais Estados
4. Qualificação do asilado incumbe ao Estado asilante
5. O Estado pode negar o asilo por razões de segurança nacional
6. As pessoas asiladas não devem ter sua entrada proibida pelo asilante; nem devem ser expulsas para o Estado onde podem estar sofrendo perseguição.

- Posição consolidada na Conferência de Genebra sobre Asilo (1977).

- **Classificações:**

- Três tipos: (1) asilo diplomático; (2) asilo territorial e (3) refúgio.

(1) Asilo diplomático: concedido na representação diplomática no exterior.

(2) Asilo territorial: concedido pelo estado no próprio território nacional.

No Brasil, tal prerrogativa é do Ministro da Justiça. Dispositivos: Lei 6.815; Convenção sobre Asilo de Havana (1928); Convenção de Montevideo (1933), Convenção Interamericana (1954).

(3) Refúgio: No Brasil adota-se a convenção de Genebra sobre o Estatuto dos Refugiados (1951) e lei 9.474.

Art. 1º: É considerado refugiado todo indivíduo que, devido a fundados temores de perseguição por raça, religião, nacionalidade (...) encontre-se fora de seu país de origem e não queria ou não possa recorrer à proteção dele.

Também será considerado refugiado: aquele que se encontre fora de seu país por grave e generalizada violação dos direitos humanos (ex.: guerra).

IV.11) Expulsão, extradição e deportação: Lei 6.815/80

1. Deportação:

Fazer sair do território brasileiro o estrangeiro que nele tenha entrado clandestinamente ou nele permaneça de forma irregular.

- **Observação:** art. 98 - prazo de 3 a 8 dias para retirar-se voluntariamente. Previsão não absoluta: depende dos interesses nacionais.
- Não impede o reingresso: ressarcir despesas com deportação
- Causas possíveis: art. 57 da lei
 - Exercer atividade remunerada, quando não autorizado;
 - Exercer atividade diferente da autorizada;
 - Mudança de empresa não autorizada.
- País de destino: país de nacionalidade ou outro que consinta recebê-lo.
- Não se procederá à deportação se implicar extradição não admitida pela lei brasileira.

2. Expulsão: lei 6.815 (arts. 65 ao 75) e decreto 86.175

- Art. 65: "É passível de expulsão o estrangeiro que, de qualquer forma, atentar contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a tranquilidade ou a moralidade pública e a economia popular, ou cujo procedimento se torne nocivo à conveniência ou aos interesses nacionais."
- Formalizada: por meio de decreto do presidente da república.
- Impossibilidade de retorno. Crime tipificado no Código Penal (art. 338).
- Decreto pode ser revogado.
- Processo: ministro da justiça/prisão de 90 dias, prorrogável por igual período/após, o estrangeiro deve ser posto em liberdade.
- Inexpugnáveis (art. 75)
- Expulsão e refúgio (lei 9.474)
 - Não será expulso o refugiado devidamente registrado

- **Exceção:** segurança nacional e ordem pública

V) Solução Pacífica de Controvérsias:

- **Introdução:**

Controvérsia Internacional é todo desacordo existente sobre determinado ponto de fato ou de direito, ou seja, toda oposição de interesses ou de teses jurídicas entre dois Estados (ou grupos de Estados) ou Organizações Internacionais.

- **Características:**

- Voluntarismo
- Meios não judiciais são admitidos
- Solução pacífica
- Sempre que possível preventivos

- **Artigo 33 da Carta da ONU:** lista não exaustiva, além disso, não há hierarquia entre os meios apresentados.

Artigo 33 da Carta da ONU

"As partes numa controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por **negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, via judicial, recurso a organizações ou acordos regionais**, ou qualquer outro meio pacífico à sua escolha. O Conselho de Segurança convidará, se o julgar necessário, as referidas partes a resolver por tais meios as suas controvérsias."

- **Classificação:**

- (1) **quanto à compulsoriedade:** facultativos ou obrigatórios
- (2) **quanto à fundamentação:** diplomática ou jurisdicional

V.1) Meios Diplomáticos ou políticos:

- Solução nem sempre fundamentada no direito, pode partir apenas do entendimento das partes.
- Diplomático: manutenção de diálogo entre as partes.
- Político: semelhante ao diplomático, mas geralmente ocorre nas OIs ou em seus órgãos.
- Tipos:
 - (1) **Negociação:** sentido estrito da palavra, entendimento direto, feita de forma bilateral ou plurilateral, normalmente feita pelos agentes diplomáticos. Não é tão formal, podendo ser feita em várias formas.
 - (2) **Inquérito:** parte investigativa que busca apurar a verdade dos fatos e esclarecer certa situação.
 - (3) **Consultas:** estabelecimento de concordâncias e discordâncias sobre pontos de certa controvérsia.
 - (4) **Bons ofícios:** (não estão na carta da ONU mas são interessantes) alguém (qualquer sujeito) atua como moderador, estabelecendo terreno neutro para resolução da controvérsia.
 - (5) **Mediação:** similar aos bons ofícios, porém, o moderador atua no debate.
 - (6) **Conciliação:** feita por comissão de conciliação que irão oferecer soluções não vinculantes para as partes.
 - (7) **Arbitragem:** meio semi jurisdicional, muito complexo no direito internacional. Administrada em uma câmara/tribunal arbitral com regras de procedimento interno a serem aderidas pelas partes. O conflito será arbitrado por 1 ou 3 árbitros indicados pelas partes. A vantagem é que os jurados são técnicos nas matérias tratadas e fornecerão pareceres de qualidade técnica, que muitas vezes não é atendido pelos juízes. Costuma ser mais rápido que o método jurisdicional normal, porém é um método caro. São feitas algumas críticas, entre elas o fato de serem feitas de forma sigilosa.

(8) Meios jurisdicionais: feita por tribunais internacionais que, normalmente, já existiam anteriormente ao litígio. A decisão será vinculante aos participantes do litígio, porém a jurisdição é facultativa, ou seja, os Estados escolhem vincular-se a certo tribunal ou não. Uma vez determinada a participação, ele será obrigado às suas decisões. A mais importante corte no âmbito internacional é a Corte internacional de Justiça, que tem a competência contenciosa e a consultiva. Os estados podem aceitar a decisão para o caso concreto (ad hoc), podem determinar em uma cláusula do tratado que deseja que todos os litígios sejam tratados pela corte ou aderir à cláusula facultativa de jurisdição compulsória). A opinião consultiva se constitui através da emissão de um parecer contendo sua opinião sobre determinada questão. O parecer consultivo só pode ser pedido pelas OIs.

- **Solução não pacífica:** "*jus ad bellum*" (direito à guerra)

É abordado pelos seguintes documentos:

- 1907: Direito de Haia;
 - 1928: Pacto Briand Kellog - abdicação do uso da força;
 - 1945: Carta da ONU: Preza pela resolução pacífica, porem demonstra exceções no Capítulo VII (hipóteses de legítima defesa, restauração da paz, manutenção da paz);
 - Convenção de Genebra: Base do direito humanitário e engloba os direitos civis dos combatentes;
 - 1977: Protocolo adicional
- **As três vertentes da proteção dos direitos humanos:**
 - (1) Direito dos Refugiados
 - (2) Direito Humanitário
 - (3) Direito Internacional dos Direitos Humanos
 - **Teorias Filosóficas:**
 - (1) Jusnaturalismo: direito inerente à pessoa

- (2) Positivismo: direitos humanos são previstos em lei
- (3) Moralista: direitos humanos são advindos da moral
- Características gerais dos Direitos Humanos:
 - a) Universalidade: direitos aplicáveis a toda humanidade
 - b) Inerência: conceito jusnaturalista, pertencentes à pessoa, inertes a ela
 - c) Transacionalidade: relativização da soberania dos Estados
 - d) Historicidade e proibição do retrocesso: os direitos humanos passam sempre por modernização, porém, não pode retroceder, ou proteger menos os indivíduos.
 - e) Indisponibilidade, inalienabilidade e irrenunciabilidade: não é possível abrir mão de tais direitos.
 - f) Imprescritibilidade: os direitos fundamentais não se perdem pelo decurso do prazo, são permanentes.
 - g) Indivisibilidade: direitos humanos como um bloco conexo, no qual os direitos humanos são interdependentes.
 - h) Primazia da norma favorável: prevalecerá a norma mais benéfica ao indivíduo no caso concreto.
 - Gerações dos direitos humanos:
 - 1ª Geração: Direitos Civis e Políticos
 - 2ª Geração: Direitos Sociais e Econômicos
 - 3ª Geração: Direitos Globais (paz; desenvolvimento; ambiente)
 - Sistemas de proteção:
 - a) Sistema universal: ONU
 - b) Arbitragem: meio semi judicial feito pela Câmara Arbitral, uma entidade privada. As partes podem definir os árbitros. A vantagem desse sistema é o alto nível técnico dos árbitros, além da agilidade
 - c) Meios Judiciais: os tribunais que julgam são normalmente pre existentes no próprio conflito. Jurisdição facultativa: as partes

escolhem entrar, porém, se ele entrou, a decisão se torna obrigatória .

d) **Outros meios: Corte centro americana de justiça; Sociedade das Nações; CIJ.**

d.1) CIJ: Corte Internacional de Justiça. Os tratados podem definir a jurisdição¹⁵, além disso, com a *cláusula facultativa de jurisdição compulsória* os Estados têm autonomia de escolher a jurisdição, porém, uma vez escolhida, ele está a ela vinculado. Suas funções são *consultiva e jurisdicional*.

- Ponto polêmico: **direitos humanos X relativismo cultural**

A OMC

- **Objetivos da OMC¹⁶:**

- Administrar os acordos comerciais que formam o corpo normativo da instituição;
- Servir de fórum para debates e negociações na área comercial;
- Resolver disputas e litígios ligados ao comércio,
- Fiscalizar as políticas comerciais dos Estados-Membros;
- Prestar assistência técnica e treinamento para países em desenvolvimento;
- Promover cooperações com outras organizações internacionais.

- **Sistema de Solução de controvérsias da OMC:**

- **Definição:** A Organização Mundial de Comércio (OMC) é considerada um dos pilares do sistema multilateral de comércio e tem por *objetivo promover segurança e previsibilidade nas relações comerciais* entre os Membros da OMC. Ele permite que os Membros da organização resolvam,

¹⁵ Art. 96 da CIJ

¹⁶ Ver site: <http://www.wto.org>

de forma pacífica, as controvérsias comerciais existentes, com base nas regras multilaterais em vigor.¹⁷

- **Atenção:** As decisões proferidas não são vinculantes.

- **Como surgem as controvérsias?**

As disputas surgem quando um país adota uma medida de política comercial ou faz algo que um ou mais membros da OMC considerem que viole os acordos da própria organização. Os únicos países aptos a participar do processo são aqueles membros da OMC (parte ou como terceiro interessado).

- **Fases¹⁸:**

(1) Consulta – “Cada Membro se compromete a examinar com compreensão a argumentação apresentada por outro membro e a conceder oportunidade adequada para consulta com relação a medidas adotadas dentro de seu território que afetem o funcionamento de qualquer acordo abrangido”¹⁹.

(2) Painel (Grupos Especiais) – É a primeira instância no procedimento para solução de controvérsias na OMC. São compostos por três indivíduos, que apresentam o relatório circunstanciado sobre a controvérsia e uma análise jurídica quanto ao fundamento da reclamação. Tem como competência “examinar a questão submetida e estabelecer conclusões que auxiliem o OSC a fazer recomendações ou emitir decisões”. Antes de emitir uma decisão (relatório), o painel apresenta um esboço descritivo, e um relatório provisório, ainda

¹⁷ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores - Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/temas/temas-multilaterais/copy_of_desenvolvimento-comercio-e-financas/organizacao-mundial-do-comercio/solucao-de-controversias

¹⁸ GRISI, Guilherme Corrêa. **Solução de controvérsias na Organização Mundial do Comércio (OMC)**. 2006. Brasília.

¹⁹ BOSSCHE, Peter van den. **Visão Geral, Organização Mundial do Comércio**. Disponível em: <http://www2.mre.gov.br/cgc/3.01%20-%20WTO-DS%20-%20Overview%20.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2014

confidencial, que poderá ser objeto de comentários pelas partes na controvérsias. Após essa fase, o relatório do painel circula entre todos os Membros da OMC e é colocado à disposição no sítio eletrônico. Submetido o relatório ao OSC, será ele aprovado, a não ser que haja consenso reverso ou que uma das partes da controvérsia recorra ao OAp (Órgão Permanente de Apelação), o que geralmente ocorre.

(3) Apelação – Diante da OAp, as partes apresentam seus argumentos escritos e em audiência. As deliberações dos juízes do OAp são confidenciais, e o relatório final aprovado, confirmando, modificando ou revogando o relatório do painel; é então remetido ao OSC, onde será aprovado. Com a aprovação pelo OSC do relatório do painel ou do OAp, encerra-se a fase jurisdicional do sistema de solução de controvérsias da OMC.

(4) O relatório final aprovado, se concluir que a medida nacional reclamada é incompatível com os acordos da OMC, deverá recomendar que o membro torne a medida compatível com o acordo.

- **Prazos:**

- **160 dias:** consulta; mediação etc. (Prorrogável)
- **45 dias:** formação do painel
- **6 meses:** entrega do relatório final às partes
- **3 semanas:** órgão de solução de controvérsias

Obs.: Apelação - 90 a 60 dias: produção do relatório de apelação
30 dias: órgão de solução de controvérsias

- **Rodada de Doha:**

- Em novembro de 2001, em Doha, no Catar, foi lançada a primeira rodada de negociações multilaterais no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), e a nona desde a criação do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT).

- **Objetivo:** Buscar a liberalização comercial e o crescimento econômico, com ênfase nas necessidades dos *países em desenvolvimento*.
- **Lema:** "nada é acordado até que tudo seja acordado" - o consenso é **obrigatório**, porém, há que se ressaltar a dificuldade de se atingi-lo.
- **Blocos de países integrantes:**
 - (a) **Países desenvolvidos** – Bloco composto pelos países mais ricos do mundo, destacando-se EUA, países da Europa e Japão
 - (b) **Países em desenvolvimento** – Bloco composto pelo G20 (os 20 maiores países em desenvolvimento), representados principalmente por China, Índia e Brasil.
- **Temas mais discutidos:**

O maior foco da discussão entre os mencionados blocos são os **subsídios agrícolas**, é este também o mais polêmico. Nessa matéria, os países do bloco em desenvolvimento reclamam dos fortes subsídios e incentivos que os países desenvolvidos dão a seus produtos agrícolas. Eles pedem a diminuição das tarifas cobradas dos produtos importados. Os países mais ricos, por sua vez, exigem uma maior abertura para seus produtos industrializados. Outros temas discutidos são: **exportação de serviços, acesso ao mercado externo, qualidade dos produtos e segurança alimentícia.**